



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

17 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0961/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0816545-52.2022.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 43.587/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E, à servidora **JUSSARA MARIA DA SILVA CARVALHO**, matrícula 14835, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, a partir da data da publicação.

Campina Grande, 04 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0962/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0816545-52.2022.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 43.587/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E, ao servidor **JOSE ALBERTO MOURA**, matrícula 14725, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da data da publicação.

Campina Grande, 04 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0963/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **processo nº 0816545-52.2022.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 43.587/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe III, Referência E, ao servidor **JOSEVAN FARIAS COSTA**, matrícula 14757, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria de Saúde, a partir da data da publicação.

Campina Grande, 04 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0178/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0832246-19.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 7.632/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 4 da classe B, à servidora **EDJA ELIDIANY CALIXTO QUEIROZ**, matrícula 20307, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0179/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0839240-63.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 8.167/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe IV, Referência E, à servidora **MARIA LUCIA SANTOS LUIZ**, matrícula 3651, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0180/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial constante nos autos do **Processo nº 0831113-39.2023.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 8.643/2025**,

RESOLVE:

Reenquadrar na classe e referência 8S, a servidora **MARIA DE FATIMA MARQUES**, matrícula 12625, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0181/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0809984-41.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 8.646/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 5 da classe B, ao servidor **BRUNO ALVES DA SILVA**, matrícula 4954, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0183/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0800805-83.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 8.655/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E, à servidora **EDVANIA VIEIRA MENEZES**, matrícula 3174, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0184/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0827772-05.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 8.661/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe III, Referência E, à servidora **MARIA SIMONE TEOTONIO JORDAO**, matrícula 3769, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 07 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0188/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0814406-59.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 8.662/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão Vertical e Horizontal para a Classe II, Referência E, à servidora **NILMA FERREIRA DE MELO**, matrícula 14804, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0189/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0831841-80.2023.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 8.662/2025**,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Aprimoramento Profissional correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do cargo, à servidora **NILMA FERREIRA DE MELO**, matrícula 14804, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate Às Endemias, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0190/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0801335-87.2024.8.15.0001**, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 8.653/2025**,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito, para a Referência 8 do Grupo IV, à servidora **ALINE MARQUES RODRIGUES**, matrícula 14293, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0192/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à sentença judicial prolatada nos autos do **Processo nº 0814746-03.2024.8.15.0001** do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 9.042/2025**,

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL para a referência 6 da classe B, ao servidor **JEFFERSON DANILO FELICIANO DE OLIVEIRA**, matrícula 4211, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Campina Grande, 11 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0195/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Ofício 6.626/2025**,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0107/2025 de Promoção Horizontal, concedida à servidora **DAYANA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 4735, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, datada de 31 de janeiro de 2025.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 0198/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 34, inciso VIII da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor Municipal e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 1.905/2025**,

RESOLVE:

TORNAR VAGO o cargo efetivo de Vigia, ocupado pelo servidor **PAULO SERGIO ALVES DA SILVA**, matrícula 7525, lotado na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a partir do dia 03 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.874/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 01.01/2025, cujo OBJETO É AQUISIÇÃO DE ARMAS NÃO LETAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032024-069543. Em favor da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob Nº 30.092.431/0001-96, no valor de R\$ 180.533,93 (cento e oitenta mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), de com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS ALFREDO ALVES
Chefe de Gabinete

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 01.01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.874/2024
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Nº 1.874/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ARMAS NÃO LETAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 09032024-069543. Em favor da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob Nº 30.092.431/0001-96, no valor de R\$ 180.533,93 (cento e oitenta mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), de com fundamento no Artigo 74, Inciso I, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2025.

MARCOS ALFREDO ALVES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE LANÇAMENTO Nº 01/2025 - SEFIN-PMCG.

Campina Grande, 03 de fevereiro de 2025.

A Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade das disposições da Lei Complementar nº 116/2016 e alterações, pelo presente edital:

Art. 1º Notifica todas as Sociedades de Profissionais e todos os Profissionais Autônomos enquadrados no Regime de Tributação Fixa Anual do ISS (ISS-Fixo) perante a Fazenda Municipal, do lançamento do ISS-Fixo referente ao exercício de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 72, da Lei Complementar Municipal nº 116/2016 (Código Tributário Municipal):

I – Para os profissionais autônomos regularmente inscritos, em consonância com o artigo 62 do Código Tributário Municipal, o imposto será devido à razão de:

- 20 (vinte) UFCG por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;
- 10 (dez) UFCG por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, Leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;

II – Na prestação de serviços por sociedades uni profissionais: 20 UFCG ao ano, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei.

Art. 2º Para os efeitos deste Edital, entende-se como:

I – profissional autônomo: a pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica exerça atividade econômica de prestação de serviço, em caráter pessoal, ainda que com o auxílio de até três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício;

II – Sociedade uniprofissional: a que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- a) se constitua como sociedade civil de trabalho profissional, sem caráter empresarial;
- b) não seja constituída sob a forma de sociedades por ações ou de sociedades empresariais de qualquer tipo, ou a estas equiparadas;
- c) não tenha pessoa jurídica como sócio;
- d) os sócios sejam habilitados profissionalmente para o exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
- e) não tenha sócio que figure apenas com aporte de capital;
- f) não possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado;
- g) seja constituída por apenas uma categoria profissional, dentre as seguintes:

1. administradores;
2. advogados;
3. agentes de propriedade industrial;
4. engenheiros;
5. agrônomos;
6. arquitetos;
7. contadores e técnicos em contabilidade;
8. dentistas;
9. economistas;
10. enfermeiros;
11. fisioterapeutas;
12. fonoaudiólogos;
13. geólogos;
14. jornalistas;
15. médicos;
16. médicos veterinários;
17. nutricionistas;
18. protéticos;
19. psicólogos e psicanalistas;
20. terapeutas ocupacionais;
21. urbanistas.

Art. 3º O ISSQN para as sociedades uniprofissionais e escritórios contábeis optantes do simples será lançado no sistema de nota eletrônica - WEBISS em até 10 (dez) parcelas.

I - Para as sociedades, serão emitidos os carnês e disponibilizados na plataforma do sistema de notas com vencimento dia 30 de cada mês a partir do mês de março.

Art.4º - O ISSQN dos profissionais autônomos será lançado no sistema tributário - WEBISS e disponibilizado eletronicamente, em até 10 (dez) parcelas com vencimento dia 30 de cada mês a partir do mês de março.

I - O pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) quotas iguais, sem bonificação, cujos respectivos prazos de vencimento obedecem ao disposto no caput.

II - O sujeito passivo do lançamento tributário, de que trata este Edital, disporá até 30 de março de 2025 para a respectiva impugnação.

III - O Boleto com Registro para pagamento à vista será disponibilizado nas plataformas WEBISS, de acordo com a classificação prevista nos artigos 2º e 3º deste edital. O não pagamento, independentemente da motivação, não implica em qualquer nulidade do lançamento de que trata este Edital.

IV - A 2ª (segunda) via do Boleto com Registro deverá ser solicitada através do site campinagrande.1doc.com.br (plataforma oficial do Município de Campina Grande).

VII - O sujeito passivo poderá obter o Boleto com Registro para o pagamento à vista ou de todas as parcelas.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 072/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Protocolo nº 5.497/2025**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Queimadas - PB, a servidora municipal **FRANCISCA EUGENIA BERNARDINO CASSEMIRO DE LIMA**, matrícula 10074, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, **ANNE BAXTER DINIZ ARAÚJO**, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para os respectivos órgãos de origem, retroativo ao dia 20 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 073/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Protocolo nº 4.704/2025**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Queimadas - PB, a servidora **KÉZIA BARBOSA DE QUEIROZ**, matrícula 3463, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 2, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura **MÁRCIA GERMANA TEIXEIRA**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, retroativo ao dia 20 de janeiro até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 12 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 076/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 1.986/2025**,

RESOLVE:

Registrar no assentamento funcional a disposição junto ao Ministério da Saúde, da servidora **JOELMA GREICY FERNANDES LIRA**, matrícula 14318, ocupante do

cargo efetivo de Enfermeiro II, lotada na Secretaria de Saúde, **COM ÔNUS** para este Município, durante o período compreendido entre de 25 de julho de 2023 a 25 de julho de 2024.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 077/2025

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 1.986/2025**,

RESOLVE:

Prorrogar a disposição junto ao Ministério da Saúde, da servidora **JOELMA GREICY FERNANDES LIRA**, matrícula 14318, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 01(um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, retroativo ao dia 25 de julho de 2024 a 25 de julho de 2025.

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.03.006/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MAQ-LAREM MÁQUINAS E MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO Nº 2.03.006/2022 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **LICITAÇÃO:** ADESÃO A ATA Nº 011/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.006/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E WALDEMAR PESSOA MEDEIROS JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 006/2025 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.09/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no Semanário de 10 a 14 de fevereiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.383/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado em item do Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 9.03.09/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Do TR	Razão Social: MULTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 47.150.573/0001-65 Endereço: JOAQUIM DE LEMOS, 45, - GALPAO - CENTRO, LAGOA DO ITAENGA - PE - CEP. 55.840-000 Contatos: (81) 96272748 E-mail: multiservicoslicitacao@gmail.com Representante: JEFFERSON DOMINGUES VIEIRA DA COSTA
------------	---

	Especificação	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Prazo garantia ou validade
60	PAPEL OFÍCIO A4, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, COR BRANCO, ALCALINO, ULTRA BRANCO, 210 X 297 MM 75G M², APROVADO PELO INMETRO. CAIXA CONTENDO 10 RESMAS.	SUZANO	CAIXA	4.790	R\$ 212,79	R\$ 1.019.264,10	12

	AMPLA CONCORRÊNCIA						
91	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: PRETA; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. AMPLA CONCORRÊNCIA.	LINE/ LASSANE	PACOTE	2.390	R\$ 21,50	R\$ 51.385,00	12
92	CAPA DE ACETATO PARA PROCESSOS; COR: PRETA; TAMANHO A4, PACOTE COM 100 UNIDADES. COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 10%.	LINE/ LASSANE	PACOTE	265	R\$ 21,50	R\$ 5.697,50	12
Valor Total: R\$1.076.346,60 (um milhão e setenta e seis mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).							

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
60	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	19
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	92
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	372
	IPSEM	CAIXA	9
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	28
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	47
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	5
	SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
	SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	28
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	9
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	19
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	47
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	930
	SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	3162
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	23

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
91	GABINETE DO PREFEITO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	PACOTE	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PACOTE	45
	IPSEM	PACOTE	0
	PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	PACOTE	2
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	PACOTE	1
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	PACOTE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	PACOTE	2
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	PACOTE	0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	PACOTE	0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PACOTE	180
	SECRETARIA DE SAÚDE	PACOTE	2160
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	PACOTE	0

Item n°	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
92	GABINETE DO PREFEITO	CAIXA	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	CAIXA	0
	SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAIXA	5
	IPSEM	CAIXA	0

PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO	CAIXA	0
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIXA	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA	CAIXA	0
SECRETARIA DE OBRAS	CAIXA	0
SECRETARIA DE CULTURA	CAIXA	0
SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	CAIXA	0
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	CAIXA	0
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	CAIXA	0
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CAIXA	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CAIXA	20
SECRETARIA DE SAÚDE	CAIXA	240
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	CAIXA	0

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no

aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, KRIS ELLEN DE LUCENA NOGUEIRA LEITE, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2025.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1300/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 003/2025 - 13

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº **9.03.14/2024**, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **28/01/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo nº 1.300/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRONICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **9.03.14/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CNPJ: 19.918.905/0001-73
Endereço: R BRUNO MAIA DE MELO, 81 – MANGABEIRA, JOAO PESSOA/PB
CEP: 58.059-132
Contatos: (83) 9866-0616
E-MAIL: TB.JP@HOTMAIL.COM
Representante: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
17	SANDUICHEIRA/GRILL- POTÊNCIA MINIMA: 800W - VOLTAGEM: 127/BIVOLT - BANDEJA COLETORA – LUZ INDICADORA - FUNÇÃO: GRILL E SANDUICHEIRA - ANTIADERENTE - AJUSTE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA - CAPACIDADE: 2 SANDUICHES POR VEZ - TRAVA DE SEGURANÇA - COR: PRETA - GARANTIA: 12 MESES (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	MONDIAL	UND	94	R\$ 78,00	R\$ 7.332,00
22	EXAUSTOR INDUSTRIAL 50CM COM REVERSÃO DE CHAVE DE CONTROLE, 220V (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VENTISOL	UND	15	R\$ 224,00	R\$ 3.360,00
24	FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL COM CAVALETE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FORNO ELÉTRICO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM PEDRA REFRATÁRIA COM CAVALETE EM AÇO CARBONO E PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA E BASE FOSFATIZADA, COMPOSTO POR DOIS TERMOSTATOS DE 50C A 300C, PARA REGULAGEM DE TEMPERATURA, SENDO UM PARA A RESISTÊNCIA SUPERIOR E OUTRO PARA RESISTÊNCIA INFERIOR, CÂMARA COM DOIS TRILHOS DE APOIO PARA REGULAGEM DE ALTURA DA GRELHA, TENSÃO DE 220V (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	VENANCIO	UND	16	R\$ 2.172,00	R\$ 34.752,00
31	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 5 L - 220V OU BIVOLT (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).	METALFER REIRA	UND	16	R\$ 628,00	R\$ 10.048,00
TOTAL: R\$ 55.492,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).						

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
17	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	1

	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	2
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	10
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	22
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	2
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	51

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
22	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	1
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	10

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
24	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	11
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	5

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
31	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES	UNIDADE	0
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE OBRAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA, E INOVAÇÃO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE CULTURA	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER	UNIDADE	0
	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	4
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	UNIDADE	0
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	UNIDADE	12

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, INGRID MONIQUE DOS SANTOS RAMIREZ EMERY, Pregoeiro(a), lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 29 de janeiro de 2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.012/2025

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.012/2025. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE POPULAR – RESTAURANTE PRATO DO POVO. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 4.751/ 2023; PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.08/2024. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- Nº 011/2024 - 01. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1029.2154. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** FABIO HENRIQUE THOMA E MARIA DE DEUS AGUIAR DE OLIVEIRA **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.731,50 (SESSENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 17/02/2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 014/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto

de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARIA LUCIELIA ROCHA**, matrícula 6520, ocupante do cargo efetivo de Supervisor(a) Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 015/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **SIMONY ARAUJO DE MORAIS**, matrícula 3747, ocupante do cargo efetivo de Supervisor(a) Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 016/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **INACIA ROSELLI DE QUEIROZ FARIAS**, matrícula 4544, ocupante do cargo efetivo de Supervisor(a) Educacional, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês fevereiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 017/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **ARNALDINA MUNIZ ARAUJO CARREIRO**, matrícula 14535, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 019/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **AMANDA KARLA VIANA DA SILVA**, matrícula 6406, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 020/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **AMANDA KARLA VIANA DA SILVA**, matrícula 28925, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Dificil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, a partir do mês janeiro de 2025 até 30 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.002/2025.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, REALIZADO PELA CAIXA/GIGOVJP, PARA 20 (VINTE) PARTICIPANTES DA EQUIPE DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 23.053,17 (VINTE E TRÊS MIL, CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 1 (UM) MÊS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021. **PROCESSO DE COMPRA:** INEXIGIBILIDADE Nº 08.006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.744/2024. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2056 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E

JOVÂNIO GOMES DA SILVA. DATA DE ASSINATURA: 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1643/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.10/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB**, em favor das Empresas: **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.958.628/0002-97**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais), vencedora do item: **ITEM 2** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 18,84** (dezoito reais e oitenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 16.956,00** (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais); **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **15.218.561/0001-39**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 137.943,00** (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais), vencedora do item: **ITEM 6** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 306,54** (trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 137.943,00** (cento e trinta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais); **SUPRIMED COMÉRCIO EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o Nº **010.293.279/0001-00**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 186.981,60** (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), vencedora dos itens: **ITEM 1** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 56,49** (cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 54.230,40** (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e quarenta centavos), **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 104,20** (cento e quatro reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 31.260,00** (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais), **ITEM 4** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 181,02** (cento e oitenta e um reais e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 65.167,20** (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos), **ITEM 5** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais), **ITEM 10** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1.150,00** (mil, cento e cinquenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), **ITEM 11** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 55,40** (cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.324,00** (três mil, trezentos e vinte e quatro reais), **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 60,00** (sessenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.880,00** (dois mil e oitocentos e oitenta reais), **ITEM 13** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 40,00** (quarenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 341.880,60** (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Campina Grande – PB, 13 de janeiro de 2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
16.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
047/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas no Art. 15, §3º da LEI 8.666/93, Artigo 22, caput, do DECRETO Nº 7.892/2013, DECRETO Nº 8.250/2014, DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 e DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422/19, RATIFICA a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16.001/2025, cujo objeto é ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - H, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 121/2023(SAD/CG), CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 - A, em favor da PESSOA JURÍDICA FULANO DE SAL COMERCIO DE PAES E ALIMENTOS PREPARADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 33.455.133/0001-01, no VALOR de R\$ 258.310,12 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e dez reais e doze centavos). Conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº. 002 Ao Contrato Nº 16131/2023/Sms/Pmcg Oriundo Do Pregão Eletrônico Nº. 155/2022/Sad/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Nutrígero Nutrição Animal Ltda. Objeto Contratual: Objeto Aquisição De Ração, Feno, Silagem E Farelo Para Atender As Demandas Do Centro De Controle De Zoonoses Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (17 De Fevereiro De 2026) E Igual Valor (R\$ 348.217,70). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Bruno Schlickmann. Data Da Assinatura: 17/02/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇAS AMBIENTAIS

REDE BOM COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº 27.013.873/0001-95, torna público que, em 10/09/2024 protocolou o processo de nº 269/2024 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, localizado Rua Alzira Figueiredo, nº 400, bairro Sandra Cavalcante – Campina Grande/PB.

SRG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 20.682.801/0001-91, torna público que, em

17/01/2025 protocolou o processo de nº 014/2025 requerendo a Renovação da Autorização Ambiental, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para SUPRESSÃO VEGETAL, TERRAPLANAGEM E LIMPEZA DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CONDOMÍNIO HORIZONTAL MULTIFAMILIAR, DENOMINADO “CONDOMÍNIO SRG EMPREENDIMENTO CAMPINA GRANDE”, localizado na BR 230 - KM 147 sentido Campina Grande/João Pessoa - Campina Grande/PB.

R RAMALHO C LACERDA LTDA inscrito no CNPJ nº 48.236.922/0001-29, torna público que, em 21/01/2025 protocolou o processo de nº 018/2025 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, localizado na Rua Otacílio Nepomuceno, 600 – loja 004 - Catolé - Campina Grande/PB.

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89, torna público que, em 06/02/2025 protocolou o processo de nº 036/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Instalação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, localizado na Rua Presidente João Pessoa – Centro - Campina Grande/PB.

AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A inscrita no CNPJ nº 04.052.108/0001-89, torna público que, em 06/02/2025 protocolou o processo de nº 037/2025 requerendo a Licença Ambiental de Regularização - Instalação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, localizado na Avenida Assis Chateaubriand - Tambor- Campina Grande/PB.

DMCG SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 45.804.211/0001-15, torna público que, em 06/02/2025 protocolou o processo de nº 038/2025 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, localizado na Rua José Dorotéia Dutra, 05 - Liberdade- Campina Grande/PB.

PLANTA NOZ EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA inscrita no CNPJ nº 53.318.203/0001-97 torna público que, em 12/02/2025 protocolou o processo de nº 042/2025 requerendo a Licença Prévia, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para IMPLANTAÇÃO DE UM EDIFÍCIO VERTICAL MULTIFAMILIAR, localizado na Rua Aluísio Cunha Lima - Catolé- Campina Grande/PB.

RETIFICAÇÃO

R RAMALHO C LACERDA LTDA inscrito no CNPJ nº 48.236.922/0001-29, torna público que, em 21/01/2025 protocolou o processo de nº 018/2025 requerendo a Renovação da Licença de Operação, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G

para COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, localizado na Rua Otacílio Nepomuceno, 600 – loja 004 - Catolé - Campina Grande/PB.

DROGARIA DROGAVISTA LTDA inscrita no CNPJ nº 22.940.650/0001-50 torna público que, em 04/02/2025 recebeu a Licença de Operação nº 010/2025, da Coordenadoria do Meio Ambiente e Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente da P.M.C.G para COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS, conforme processo nº 313/2024, localizado na Rua Peregrino de Carvalho nº 370 - Campina Grande/PB. Com validade de 1.461 dias.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 001/2025. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, CNPJ Nº 61.600.839/0001-55. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 11.788/2008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, PARA INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR DE CURSOS VARIADOS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO IPSEM. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** DECRETO Nº 7.892/2013 E LEI FEDERAL Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E ERIKA FLÁVIA VIRGINO ARAÚJO. **DATA DE ASSINATURA:** 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB